SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001278-77.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Fronteira

Requerente: THIAGO DOS SANTOS CALABREZ
Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Adriano do Amaral Rodrigues move ação contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sustentando que a LC nº 1.197/13, ao incorporar o ALE aos seus vencimentos, reforça o caráter genérico da referida verba, que, portanto, deve ser incorporada também antes da vigência da lei complementar em questão, o que, no caso dos autos, tendo em vista que o autor ingressou na polícia militar em 07.02.2013, diz respeito ao período entre 07.02.2013 e 11.03.2013.

Contestação ofertada.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC-15.

O ALE – Adicional de Local de Exercício, foi instituído, para os policiais militares, pela LC nº 689/92, e para os Policiais Civis, pela LC 696/92, em prol dos integrantes das carreiras da Polícia Militar e da Policial Civil.

Seu caráter não era genérico, e sim específico, pois era pago àqueles que prestassem serviços em certos locais em "razão da complexidade das atividades exercidas e dificuldade de fixação do profissional".

Com o advento da LC $\,$ n $^{\circ}$ 1065/2008, para os Policiais Militares, e da LC $\,$ n $^{\circ}$

1062/2008, para os Policiais Civis, com alterações da LC nº1114/10, foi estendido o direito de receber o benefício aos policiais militares e civis inativos e os pensionistas, observando-se porém uma extensão gradual e progressiva, ao longo do tempo, não se podendo falar em automática assunção de caráter genérico.

A LC nº 1197/13, por outro lado, determinou a incorporação de tal benefício aos vencimentos dos Policiais Civis e Militares.

Só que tal lei não possui efeitos retroativos; o benefício assumiu caráter genérico apenas a partir da incorporação.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação.

Sem verbas sucumbenciais (art. 27, L. 12.153/09 c/c art. 55, L. 9.099/95).

P.I.

São Carlos, 07 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA